



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

1

Quarta-feira • 24 de Fevereiro de 2021 • Ano IV • Nº 3240

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Candeias publica:

- **Decreto Nº 18/2021 De 19 De Fevereiro De 2021** – Altera o Decreto nº 095, de 23 de outubro de 2019, publicado do Diário Oficial do Município de nº 1770 de 24 de outubro de 2019 que regulamenta o Registro Eletrônico de Construtoras, Obras e Materiais – ReCOM e dá outras providências.
- **Resolução CME Nº 02/2021** - Autoriza o funcionamento da Escola Turma da Mônica e dá outras providências.

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

TRANSPARÊNCIA  
AUTONOMIA  
OFICIALIDADE



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
REGIÃO METROPOLITANA  
GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 18/2021 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera o Decreto nº 095, de 23 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de nº 1770 de 24 de outubro de 2019 que regulamenta o Registro eletrônico de Construtoras, Obras e Materiais – ReCOM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com os artigos 124, § 5 e 139, § 3 da Lei Municipal 874 de 27 de dezembro de 2013.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo primeiro do Art. 1º do Decreto nº 095, publicado no DOM de nº 1770 de 24 de outubro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º .....

§ 1º. O ReCOM é de preenchimento obrigatório pelas empresas prestadoras de serviços de construção civil, o seu não preenchimento impedirá qualquer dedução da base de cálculo descrita no art. 124, § 5 da Lei Municipal 874/2013.

Art. 2º Fica alterado o caput do Art. 11 do Decreto nº 095, publicado no Diário Oficial do Município de nº 1770 de 24 de outubro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Os prestadores de serviços a que alude o presente decreto, poderão optar via ReCOM, por obra, e desde que se refira a empreitada com material fornecido exclusiva e completamente pelo prestador dos serviços, por deduzir o valor do material e das subempreitadas em 20% (vinte por cento) do preço total dos serviços, sendo dispensada, neste caso, qualquer comprovação documental. Nos demais casos, o valor total de dedução permitido do valor de material e das subempreitadas corresponde a 40% (quarenta por cento), com comprovação documental.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 054/2017.

Candeias, 19 de fevereiro de 2021

  
PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA  
PREFEITO

CAMILO PINTO DE FÁRIA LIMA E SILVA  
SECRETÁRIO DA FAZENDA, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO

## Resoluções



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CRIAÇÃO: LEI Nº 434/97 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997

RESOLUÇÃO CME Nº 02/2021

*"Autoriza o funcionamento da Escola Turma da Mônica e dá outras providências."*

O Conselho Municipal de Educação do Município de Candeias no uso de suas atribuições com objetivo de atender os princípios educacionais prescritos na Constituição Brasileira de 1988, na LDB 9.394/96, na Resolução CME nº 01,02 e 03 /2012,

Resolve

Art.1º - Autorizar o funcionamento da Escola Turma da Mônica, com validade de 02 (dois) anos, conforme Parecer do CME nº02/2012.

Parágrafo Único: Após o prazo de 02 (dois) anos, o estabelecimento de ensino deverá formalizar solicitação de renovação de autorização ou ser credenciada definitivamente, caso não haja nenhuma pendência administrativa e ou pedagógica, conforme critérios estabelecidos pelo CME- Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
Lucineide Passos de Souza  
PRESIDENTE CME

Lucineide Passos de Souza  
Presidente do Conselho Mul. de Educação  
Candeias - BA - IMat: 3479  
Candeias, 19 fevereiro de 2021